



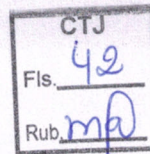
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Assessoria do Relator



Referente ao Projeto de Lei n.º 288/2020 que “Dispõe acerca da proibição da inclusão do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito enquanto perdurarem as políticas de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID19).”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado

Didin Cabral

### I - Relatório

A presente iniciativa retorna a esta comissão para deliberação acerca da Emenda Modificativa n.º 01, de autoria do autor da proposição.

Em justificativa o Autor informa que a emenda modificativa n.º 01 apresentada ao Substitutivo Integral n.º 02 visa alterar a redação do art. 3º sendo corrigida para se tornar mais clara e compreensível a redação do texto.

Após, o projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte que exarou parecer de mérito favorável à aprovação da emenda modificativa n.º 01.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer quanto a Legalidade e Constitucionalidade da Emenda.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, tem a finalidade de dispor acerca da proibição da inclusão do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito enquanto perdurarem as políticas de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Em que pese a matéria no mérito encontre respaldo, o fato é que a proposição nos termos do Substitutivo Integral n.º 02, foi reprovada por esta Comissão na reunião do dia 06/05/2020.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Assessoria do Relator

CTJ  
Fls. 43  
Rub. mfd

A Emenda apresentada promove alteração no art. 3º da do Substitutivo Integral n.º 02 apresentado a proposição nos seguintes termos:

Substitutivo Integral n.º 02	Emenda Modificativa n.º 01
Art. 3º Para efeito de cumprimento desta Lei fica suspenso o Art. 2 e seu parágrafo único da Lei nº 10.272, de 1º de abril de 2015 e Art 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.260, de 20 de janeiro de 2015.	Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º do Substitutivo Integral ao Projeto de lei nº 288/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:  “Art. 3º. Para efeito de cumprimento e durante a vigência desta Lei fica suspenso o Art. 2º da Lei nº 10.272, de 1º de abril de 2015 e o Art. 2º da Lei nº 10.260, de 20 de janeiro de 2015”

A Emenda Modificativa n.º 01, conforme demonstrativo acima não padece de inconstitucionalidade, como se demonstrará.

A emenda não cria atribuições, não implica na criação de cargos ou alteração da estrutura da administração pública, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento de deflagrar o início do processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, da Constituição Federal:

*“Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”*

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

*“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”*

Além disso, a Constituição Federal confere aos Estados, competência para legislar sobre matérias que não sejam privativas dos outros Entes da Federação, transcrevo:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Assessoria do Relator

CTJ  
Fls. 44  
Rub. mfa

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Razão pela qual ela deve ser **aprovada**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

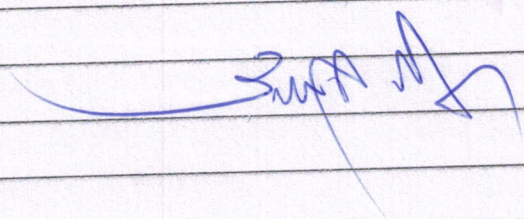
Diante do exposto, onde não se evidencia a **inconstitucionalidade**, voto **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei n.º 288/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo n.º 02, restando aprovada a Emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 288/2020
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Wilson Dal Bosco
Relator: Deputado Didio Cabral

Voto Relator
Diante do exposto, onde não se evidencia a <b>inconstitucionalidade</b> , voto <b>FAVORÁVEL</b> a aprovação do Projeto de Lei n.º 288/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo n.º 02, restando aprovada a Emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 45  
ma

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	33ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	09/06/2020 8h
Votação:	
Proposição:	PL N.º 288/2020
Autor:	Dep. Paulo Araújo

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente		X		
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente		X		
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO		X		
SEBASTIÃO REZENDE		X		
DEPUTADOS SUPLENTE				
ROMOALDO JÚNIOR				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	1	4		
<b>RESULTADO FINAL:</b> <i>Contrário</i> , a aprovação do Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral n.º 02 e pela Prejudicialidade da Emenda n.º 01.				

*Doninas*  
**Doninas de Almeida Nunes**  
Consultora Legislativa em substituição legal